



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
Gabinete Civil da Governadoria

DECRETO Nº 1.800, DE 15 DE ABRIL DE 1980.

- Vide Decreto nº 2.560, de 7-2-1986.  
- Vide Decreto nº 2.305, de 30-12-1983, que altera este Decreto.  
- Vide os Decretos nºs 1.907/81 - 3.385/90.

Dispõe sobre os quadros de pessoal das autarquias estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 66 da [Lei nº 6.725](#), de 20 de outubro de 1967, com a redação dada pelo art. 12 da [Lei nº 7.200](#), de 13 de novembro de 1968,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os quadros de pessoal das autarquias estaduais passam a ser os constantes deste decreto

Art. 2º Os cargos são de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo são constituídos em classes únicas e susceptíveis de assegurar estabilidade ou fundo de garantia, na forma da lei.

[Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

~~Art. 3º — Os cargos de provimento efetivo são os que podem assegurar estabilidade ou fundo de garantia, na forma da Lei.~~

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, são os constantes do grupo IV, previsto em cada quadro de pessoal, bem como os dos dirigentes das autarquias.

CAPÍTULO II

Dos Quadros de Pessoal

Art. 5º Fazem parte integrante deste decreto:

I - o Anexo I, contendo os símbolos e os valores das funções gratificadas:

[Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

~~I — contendo disposições comuns a todas as autarquias, os seguintes anexos:~~

a) Anexo I, consistente das seguintes tabelas:

1. Tabela 1, que fixa os valores dos níveis de salários dos cargos de apoio administrativo, de apoio profissional e de apoio médico-hospitalar e sanitário;
2. Tabela 2, que fixa os valores dos níveis de salários dos cargos de apoio técnico-científico;
3. Tabela 3, que fixa os valores dos níveis de vencimentos dos cargos de provimento em comissão;
4. Tabela 4, que fixa os valores das funções gratificadas;

[Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

II - especificando os cargos, com os respectivos quantitativos, salários básicos ou remunerações mensais, referentes aos quadros de pessoal de cada uma das autarquias abaixo discriminadas, os seguintes anexos:

~~II — especificando os cargos, com os respectivos níveis de salários e quantitativos, referentes ao quadro de pessoal de cada uma das autarquias abaixo discriminadas, os seguintes anexos:~~

- a) II, do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPALGO;
- b) Anexo III, do Departamento Estadual de Água Energia e Telecomunicações - DAE;
- c) Anexo IV, do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO;
- d) Anexo V, da Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás - EFOMARGO;
- e) Anexo VI, da Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO;
- f) Anexo VII, do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO;
- g) Anexo VIII, do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI;
- h) Anexo IX, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO;
- i) Anexo X, da Junta Comercial do Estado de Goiás - JC;
- j) Anexo XI, da Loteria do Estado de Goiás - LEG;
- l) Anexo XII, da Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO;
- m) Anexo XIII, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMA - GO;
- n) Anexo XIV, da Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN;
- o) Anexo XV, da Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG.

Art. 6º As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos integrantes dos quadros de pessoal de que trata este decreto, bem como os requisitos para o seu provimento, serão especificados por ato do dirigente da respectiva autarquia, observadas, no que couber, as prescrições do [Decreto nº 10](#), de 29 de janeiro de 1968.

[Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

~~Art. 6º — As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos integrantes dos quadros de pessoal de que trata este decreto, bem como os requisitos para o seu provimento, serão especificados por ato do dirigente da respectiva autarquia.~~

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 7º O regime jurídico do pessoal das autarquias é o da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os ocupantes de cargos de provimento em comissão, aos quais se aplica o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, bem como os atuais servidores sujeitos a este regime, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 8º A jornada de trabalho do pessoal sob o regime de que trata o caput do artigo anterior, bem como dos ocupantes de cargo de apoio técnico - científico, sujeitos à legislação estatutária, é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º O servidor ocupante de cargo de apoio administrativo ou profissional, sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, perceberá 82% (oitenta e dois por cento) do valor do salário fixado para o seu cargo, salvo se optar pela jornada de que trata o artigo anterior, caso em que perceberá a totalidade daquele valor.

[Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

~~Art. 9º — O servidor ocupante de cargo de apoio administrativo ou profissional, sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, perceberá 82% (oitenta e dois por cento) do valor correspondente ao seu nível, salvo se optar pela jornada de que trata o artigo anterior, caso em que perceberá a totalidade daquele valor.~~

Art. 10. Os titulares de cargos em comissão de nível de direção e os servidores investidos em função gratificada cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. A investidura em cargo de chefia ou direção importará na atribuição automática de uma gratificação de representação de 30% (trinta por cento) do valor fixado para o respectivo vencimento.

[Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

~~Parágrafo único. A investidura em cargo de direção de nível departamental importará na atribuição automática de uma gratificação de representação de valor igual ao do respectivo vencimento.~~

Art. 11 A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre a autarquia e o servidor, observadas as normas legais

aplicáveis.

Art. 12. Os dirigentes de autarquias poderão, a requerimento escrito do interessado, reduzir a jornada de trabalho do servidor estudante, para permitir sua frequência às aulas, desde que a essa redução corresponda proporcional desconto em seu salário.

Art. 13. As admissões e as alterações de contrato individual de trabalho do pessoal das autarquias serão feitas por ato de seus dirigentes, mediante prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

~~Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.~~

~~Art. 13. As admissões e as alterações de contrato individual de trabalho do pessoal das autarquias serão feitas por ato de seus dirigentes, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.~~

Parágrafo único. Nenhuma admissão se fará sem que haja a respectiva vaga.

~~Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.~~

~~§ 1º — Independência de autorização governamental as alterações contratuais que visem a atribuir:~~

~~I — aos ocupantes de cargos de apoio, nível salarial imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional, ao em que o servidor estiver posicionado;~~

~~II — havendo vaga e desde que atendidos os requisitos para o provimento:~~

~~a) quanto aos quadros das autarquias em geral, salvo o de que trata o Anexo X:~~

~~1. — ao Agente Administrativo I, nível F-1, as funções do cargo de Agente Administrativo II, nível F-1;~~

~~2. — ao Agente Administrativo II, nível J-1, as funções do cargo de Agente Administrativo III, nível J-1;~~

~~b) quanto ao quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO:~~

~~1. — ao Analista I, nível J-1, as funções do cargo de Analista II, nível J-1;~~

~~2. — ao Analista II, nível N-1, as funções do cargo de Analista III, nível N-1;~~

~~3. — ao Engenheiro I, nível I-2, as funções do cargo de Engenheiro II, nível I-2;~~

~~4. — ao Engenheiro II, nível N-2, as funções do cargo de Engenheiro III, nível N-2;~~

~~c) quanto ao quadro de pessoal da Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás — EFOMARGO:~~

~~1. — ao Monitor I, nível K-1, as funções do cargo de Monitor II, nível K-1;~~

~~2. — ao monitor II, nível O-1, as funções do cargo de monitor III, nível O-1;~~

~~3. — ao Mecânico I, nível I-1, as funções do cargo de Mecânico II, nível I-1;~~

~~d) quanto ao quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Goiás — JCG:~~

~~1. — ao Agente do Registro do Comércio I, nível I-1, as funções do cargo de Agente do Registro do Comércio II, nível I-1;~~

~~2. — ao Agente do Registro do Comércio II, nível M-1 as funções do cargo de Agente do Registro do Comércio III, nível M-1;~~

~~e) quanto ao quadro de pessoal da Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento — SUPLAN:~~

~~1. — ao Engenheiro I, nível I-2, as funções do cargo de Engenheiro II, nível I-2;~~

~~2. — ao Engenheiro II, nível N-2, as funções do cargo de Engenheiro III, nível N-2;~~

~~3. — ao Arquiteto I, nível I-2, as funções do cargo de Arquiteto II, nível I-2;~~

~~4. — ao Arquiteto II, nível N-2, as funções do cargo de Arquiteto III, nível N-2.~~

~~§ 2º — A execução do § 1º, item I, deste artigo far-se-á a cada período de 6 (seis) meses de vigência do contrato de trabalho do servidor, ou de efetivo exercício, quando regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, apurado, em ambos os casos, a partir de 1º de janeiro de 1980.~~

~~§ 3º — As admissões serão sempre feitas para o nível inicial previsto para cada cargo.~~

~~§ 4º — Nenhuma admissão se fará sem que haja a respectiva vaga.~~

#### CAPÍTULO IV

##### Da Gratificação Adicional

Art. 14. Ao servidor ativo ou em disponibilidade será concedida, por quinquênio de efetivo serviço público, gratificação adicional de 6% ( seis por cento) do respectivo salário ou remuneração.

§ 1º Para o fim deste artigo, somente será contado o tempo de serviço prestado a partir de 20 de julho de 1947.

§ 2º A gratificação adicional incorporar-se-á ao salário para todos os efeitos.

§ 3º Não será concedida gratificação adicional sobre vencimento de cargo em comissão.

§ 4º Nos cargos de acumulação, a gratificação, adicional somente será concedida sobre o salário do cargo em que o servidor contar maior tempo de serviço.

§ 5º Entende-se por efetivo tempo de serviço, para efeito deste artigo, o que tiver sido prestado a pessoas jurídicas de direito público, a fundações estaduais, empresas públicas e a sociedades sob o controle acionário do Estado de Goiás.

§ 6º A apuração do efetivo tempo de serviço será feita em dias e o total apurado converter-se-á em anos, sem arredondamento de qualquer espécie.

§ 7º A gratificação adicional será automaticamente atualizada sempre que o salário sofrer modificações.

Art. 15. quando da passagem do servidor para a inatividade, a gratificação adicional a que tiver direito incorporar-se-á ao seu provento.

Parágrafo único. A incorporação da gratificação adicional será integral, se a aposentadoria for com proventos correspondentes à integralidade do salário do servidor e, proporcional, se com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço.

#### CAPÍTULO V

##### Das Funções Gratificadas

Art. 16. As funções gratificadas não constituem situação permanente e se destinam a atender a encargos de chefia, assessoramento e secretariado, que não justifiquem a criação de cargo.

Parágrafo único. As funções gratificadas serão instituídas e atribuídas pelos dirigentes das autarquias, exclusivamente para encargos previstos em regulamento ou regimento interno, respeitados os limites da dotação orçamentária própria e precedida a sua instituição de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As gratificações de função obedecerão aos símbolos e valores constantes do Anexo I.

~~Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.~~

~~Art. 17. As gratificações de função obedecerão aos valores constantes da tabela 4 do Anexo I.~~

~~§ 1º A fixação dos símbolos das gratificações a que se refere este artigo far-se-á com a observância dos seguintes critérios:~~

~~I - para as funções de Chefia do Serviço de Administração, de Divisões e de outros órgãos hierarquicamente equivalentes - FG-1 ou FG-2;~~

~~II - para as funções de assessoria dos dirigentes de autarquia, FG-1 ou FG-2;~~

~~III - para as funções de Chefia de órgãos imediatamente subordinados aos de que trata o item I - FG-2 ou FG-3~~

~~IV - para as funções de secretário e de assessoria dos diretores de Departamentos e de outros órgãos equivalentes - FG-3 ou FG-4;~~

~~V - para as funções de Chefia de núcleo - FG-5;~~

~~VI - para as funções de Chefia de turma, de setor ou de órgãos equivalentes - FG-6;~~

~~§ 2º As gratificações de função serão majoradas~~

~~a) até 20% ( vinte por cento), a critério do respectivo dirigente, quando atribuídas a servidores com exercício ao norte do paralelo 13, e~~

b) 25% (vinte e cinco por cento), quando atribuídas a servidores sujeitos ao regime estatutário, que não hajam exercido a opção prevista no art.9º

Art. 18. As funções gratificadas poderão ser atribuídas a qualquer servidor, inclusive aos aposentados voluntariamente e aos em disponibilidade, excetuados, porém, os titulares de cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor perceberá gratificação de função cumulativamente com o respectivo salário ou provento.

Art. 19. não são acumuláveis as gratificações de função e de representação.

Art. 20. Ao servidor no desempenho de função prevista nos itens I, III, IV, V, e, VI do art. 17 é vedado atribuir gratificação de representação.

Art. 21. Não perderá a gratificação de que trata este capítulo o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

#### **CAPÍTULO VI-**

- Revogado pelo Decreto nº 2.212, de 26-4-1983, art. 12.

#### **Das Diárias**

~~Art. 22. Aos servidores das autarquias que, no exercício de suas atribuições, se deslocarem temporariamente de sua sede, poderá ser concedida, sem prejuízo do transporte, que correrá sempre por conta do órgão de sua conta-lotação, uma diária a título de indenização das despesas de alimentação pousada:~~

~~§ 1º - A diária será fixada com base nos percentuais abaixo, incidentes sobre a importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) daquela quantia:~~

~~I - até 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar de viagem ao interior de Goiás e aos demais Estados;~~

~~II - até 60% (sessenta por cento), quando se tratar de viagem às Capitais dos Estados, e~~

~~III - até 75% (setenta e cinco por cento), quando se tratar de viagem às Capitais dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e a Brasília.~~

~~§ 2º - Não se concederá diária ao servidor:~~

~~I - durante o período de trânsito;~~

~~II - quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;~~

~~III - que, em caráter transitório, se afastar da sede em serviço ou estudo fora do Estado.~~

~~§ 3º - É passível de punição disciplinar a concessão de diária com objetivo de ilicitamente remunerar outros serviços ou encargos.~~

~~§ 4º - O pagamento da diária somente se verificará após a comprovação, pelo servidor, do seu deslocamento da sede em serviço, e será feito mediante folhas avulsas, visadas por seu chefe imediato, e das quais constarão, necessariamente, nome, cargo ou função, local para onde se afastou, natureza do serviço, número de diárias, indicação do ato que as concedeu, seu valor unitário, importância a pagar e recibo.~~

~~§ 5º - O servidor que receber diária indevidamente ficará obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, sujeitando-se ainda às penas disciplinares cabíveis.~~

~~§ 6º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, as diárias de que trata o § 1º deste artigo serão devidas pela metade do seu valor.~~

#### **CAPÍTULO VI**

- Constituído Capítulo VI pelo Decreto 2.305, de 30-12-1983, art. 3º, I.

#### **CAPÍTULO VII-**

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data deste decreto, os dirigentes das autarquias proporão ao Chefe do Poder Executivo o enquadramento de seus servidores no correspondente quadro de pessoal.

- Renumerados parte 22 a 34 pelo Decreto nº 2.305/83, art. 3º.

§ 1º Poderão constar da proposta o extranumerário - mensalista que, até o término do prazo previsto no "caput" deste artigo, venha a completar 18 (dezoito) anos de idade, e o ocupante de cargo de provimento em comissão extinto por força deste decreto.

§ 2. Aprovada a proposta, o enquadramento far-se-á com observância do nível inicial previsto para cada cargo, por ato dos dirigentes das autarquias.

Art. 24. Os servidores das autarquias perceberão salário-família nas mesmas bases e condições estabelecidas para o funcionário da administração direta do Poder Executivo.

Art. 25. A aposentadoria do pessoal das autarquias reger-se-á pela legislação aplicável, para a concessão desse benefício, aos funcionários da administração direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os encargos das aposentadorias correrão às expensas das autarquias.

Art. 26. Compete aos dirigentes das autarquias a expedição dos atos:

I - concessórios de gratificação adicional por quinquênio de serviço público, de diárias, de salário-família e de licenças, e

II - de vacância dos cargos, exceto os de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os atos concessórios ou declaratórios de aposentadoria deverão ser precedidos de audiência de Procuradoria - Geral do Estado.

Art. 27. Aos servidores do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO, inclusive aos membros do seu Conselho Diretor, é concedida uma gratificação mensal por risco de vida, fixada em 40% (quarenta por cento) do respectivo salário ou vencimento.

- Alterado pelo Decreto nº 3.511/90.

§ 1º O servidor em gozo de licença para tratamento da própria saúde continuará recebendo a gratificação por risco de vida.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo se incorporará ao salário ou vencimento, para efeito de aposentadoria, desde que ao referido benefício haja jus o servidor nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores a data de sua transferência para a inatividade.

§ 3º Nos casos de aposentadoria por invalidez, o servidor terá direito à gratificação de risco de vida, independente da exigência contida no parágrafo anterior.

§ 4º A incorporação da gratificação de que trata este artigo será integral, se a aposentadoria dor com proventos correspondentes à integralidade do salário do servidor e, proporcional, se com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço.

Art. 28. Incumbe aos dirigentes das autarquias a prática dos atos de reajustamento dos proventos dos inativos do órgão, sempre em conformidade com os arts. 10 e 11 da [Lei nº 8.222](#), de 19 de abril de 1977

Art. 28. Considera-se cargo de apoio técnico - científico, para os efeitos deste decreto, aquele para cujo provimento se exija habilitação em curso legalmente classificado como de nível de ensino superior ou a obrigatória aplicação de conhecimentos técnicos e científicos, correspondentes ao mesmo nível.

Art. 29. Em decorrência da execução deste decreto, os proventos dos inativos das autarquias serão revistos, na forma dos arts. 10 e 11 da [Lei nº 8.222](#), de 19 de abril de 1977, à vista de proposta do titular do órgão.

- Vide Decreto nº 2.305/83, nova redação, com a renumeração.

§ 1º O servidor inativo do em cargo igual ao daquele que vier a ser beneficiado com alteração fundada no item I do § 1º do art. 13 deste decreto terá os seus proventos majorados na mesma proporção, observado, quando for o caso, o paradigma fixado em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Após a revisão estabelecida no "caput" deste artigo, incumbe aos dirigentes das autarquias a prática dos atos de reajustamento dos proventos dos inativos do órgão, inclusive quando decorrentes do disposto no parágrafo anterior, sempre em conformidade com os arts. 10 e 11 da [Lei nº 8.222](#), de 19 de abril de 1977.

Art. 30. São mantidas as gratificações de produtividade e de incentivo à produção, instituídas para ocupantes de cargos dos quadros de pessoal das autarquias.

Art. 31. Em virtude das alterações introduzidas por este decreto nos quadros de pessoal das autarquias, nenhum servidor sofrerá redução de salário ou vencimento.

Art. 32. As disposições do [Decreto nº 100](#), de 17 de maio de 1968, com modificações posteriores, não mais se aplicam ao pessoal das autarquias.

Art. 33. Nos casos de omissão deste decreto ou da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicar-se-á supletivamente aos servidores das autarquias, a legislação atinente aos funcionários civis da administração direta do Poder Executivo.

Art. 34. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, quanto aos enquadramentos, as alterações de salários ou vencimentos e a outras vantagens pecuniárias em seu texto e anexos previstas.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o [Decreto nº 1.764](#), de 11 de janeiro de 1980.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 15 de abril de 1980, 92º da República.

**ARY RIBEIRO VALADAO**

Jarmund Nasser  
 Aginaldo Olinto de Almeida  
 Antônio Flavio de Lima  
 Adjair de Lima e Silva  
 Ibsen Henrique de Castro  
 Hugo Cunha Goldfeld  
 Herbert de Bastos Curado  
 Brasílio Ramos Caiado  
 Oton Nascimento Junior  
 Clodoveu Dourado Azevedo  
 João Moreira Marques  
 Wolney Wagner de Siqueira  
 Sálvio Pires

(D.O. de 16-05-1980)

( ANEXOS II a XXXIV - Vide Decreto nº 2.560, de 7-2-1986 )

**ANEXO II**

**TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983

SÍMBOLO	VALOR MENSAL - Cr\$
FG-1.....	30.000,00
FG-2.....	25.000,00
FG-3.....	20.000,00
FG-4.....	15.000,00
FG-5.....	10.000,00
FG-6.....	5.000,00

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO PENITENCIÁRIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE GOIÁS - CEPAIÇO**

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983

**GRUPO I**

**CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983

Quantitativo	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
6	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
5	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
10	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00
13	Agente Administrativo III	100.000,00	130.000,00
2	Assessor Administrativo I	110.000,00	140.000,00
2	Assessor Administrativo II	120.000,00	150.000,00
1	Tesoureiro	120.000,00	150.000,00
1	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00

**GRUPO II**

**CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL**

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
2	Técnico Agrícola	120.000,00	150.000,00
1	Avicultor	120.000,00	150.000,00
9	Instrutor	90.000,00	120.000,00
1	Fotógrafo-Identificador	80.000,00	110.000,00
80	Vigilante	80.000,00	110.000,00
6	Motorista	80.000,00	110.000,00
2	Auxiliar de Enfermagem	80.000,00	110.000,00
1	Eletricista	80.000,00	110.000,00
1	Mecânico	80.000,00	110.000,00
1	Caldeireiro	80.000,00	110.000,00
1	Pedreiro	80.000,00	110.000,00
2	Cozinheiro	80.000,00	110.000,00
1	Encanador	80.000,00	110.000,00

**GRUPO III**

**CARGOS DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$
2	Assessor Jurídico	432.000,00
1	Economista	432.000,00
3	Assistente Social	200.000,00
4	Médico	180.000,00
1	Médico Psiquiatra	180.000,00
1	Psicólogo	180.000,00
2	Odontólogo	180.000,00

\* Sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**GRUPO IV**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
1	Diretor do Departamento Comercial	250.000,00
1	Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento	250.000,00
1	Motivado de Representação	110.000,00

1	MUNICÍPIO DE REPRESENTAÇÃO	110.000,00
1	Assessor de Relações Públicas	85.000,00

**ANEXO III**  
**QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES - DAE**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

**GRUPO I**  
**CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
10	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
5	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
3	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00
3	Agente Administrativo III	100.000,00	130.000,00
1	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00

**GRUPO II**  
**CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
2	Topógrafo	120.000,00	150.000,00
6	Eletrotécnico	120.000,00	150.000,00
4	Técnico em Diesel-Elétrico	110.000,00	140.000,00
6	Eletricista-Instalador	80.000,00	110.000,00
10	Motorista	80.000,00	110.000,00
3	Desenhista	80.000,00	110.000,00
2	Telefonista	80.000,00	110.000,00

**GRUPO III**  
**CARGOS DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$
2	Engenheiro Civil	432.000,00
1	Engenheiro Mecânico	432.000,00
4	Engenheiro Eletricista	432.000,00
2	Assessor Jurídico	432.000,00
1	Técnico em Administração	432.000,00
1	Economista	432.000,00
1	Contador	432.000,00

**GRUPO IV**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
1	Motorista de Representação	110.000,00
2	Secretário Executivo	85.000,00
3	Assistente de Diretoria	85.000,00

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

Quantitativo	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
30	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
12	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
22	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00
35	Agente Administrativo III	100.000,00	130.000,00
17	Assessor Administrativo I	110.000,00	140.000,00
34	Assessor Administrativo II	120.000,00	150.000,00
12	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00

**GRUPO II**  
**CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
8	Técnico em Agrimensura	120.000,00	150.000,00
30	Técnico em Estradas	120.000,00	150.000,00
15	Topógrafo	120.000,00	150.000,00
16	Desenhista Projetista	120.000,00	150.000,00
2	Cartógrafo	120.000,00	150.000,00
10	Analista III	120.000,00	150.000,00
10	Analista II	100.000,00	130.000,00
5	Analista I	90.000,00	120.000,00
1	Fotogrametrista	110.000,00	140.000,00
4	Desenhista	80.000,00	110.000,00
80	Motorista	80.000,00	110.000,00
10	Auxiliar de Topógrafo	80.000,00	110.000,00
2	Borracheiro	80.000,00	110.000,00
5	Abastecedor	80.000,00	110.000,00
6	Lavador-Lubrificador	80.000,00	110.000,00
5	Jardineiro	70.800,00	80.600,00

**GRUPO III**  
**CARGOS DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
--------------	-------------	-------------

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	Salário - Base	Provisões		
			%	Cr\$	TOTAL
16	Advogado	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
3	Técnico em Administração	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
8	Economista	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
7	Contador	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
5	Arquiteto	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
19	Engenheiro I	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
23	Engenheiro II	240.000,00	90	216.000,00	456.000,00
61	Engenheiro III	240.000,00	100	240.000,00	480.000,00

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	Vencimento
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
1	Diretor Administrativo	500.000,00
1	Diretor de Planejamento	500.000,00
1	Diretor de Operações	500.000,00
1	Diretor de Obras	500.000,00
1	Diretor de Estudos e Projetos	500.000,00
1	Assessor Especial	250.000,00
8	Oficial de Gabinete	85.000,00
10	Estagiário de Engenharia	85.000,00
5	Assistente Técnico	85.000,00
3	Assistente de Gabinete	85.000,00
2	Assistente de Recepção	85.000,00

**GRUPO V**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROFISSIONAL EXTINTOS QUANDO VAGAREM  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALARIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
20	Trabalhador de Campo	70.800,00	80.600,00
5	Ajudante de Máquinas	70.800,00	80.600,00
3	Ajudante de Mecânico Rodoviário	70.800,00	80.600,00
2	Armenista	70.800,00	80.600,00
2	Ferreiro	80.000,00	110.000,00
6	Pedreiro Rodoviário	80.000,00	110.000,00
6	Carpinteiro Rodoviário	80.000,00	110.000,00
10	Mecânico Rodoviário	80.000,00	110.000,00
1	Lanterneiro	80.000,00	110.000,00
2	Pintor de Veículos	80.000,00	110.000,00
70	Operador de Máquinas Rodoviárias	80.000,00	110.000,00
14	Feitor Rodoviário	80.000,00	110.000,00
6	Apropriador de Custos	80.000,00	110.000,00
44	Mestre de Oficina Rodoviária	100.000,00	130.000,00
1	Técnico de Máquinas Rodoviárias	100.000,00	130.000,00
17	Mestre de Estradas	100.000,00	130.000,00
19	Mestre de Obras Rodoviárias	100.000,00	130.000,00

**ANEXO V-**  
**-QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OPERADORES-  
E MECÂNICOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODVIÁRIAS DE GOIÁS - EFOMARGO**  
- Extinta pelo decreto nº 3.082/88, art. 1º.

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
18	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
3	Agente Administrativo-I	80.000,00	110.000,00
2	Agente Administrativo-II	80.000,00	120.000,00
9	Agente Administrativo-III	100.000,00	130.000,00
3	Assessor Administrativo-I	110.000,00	140.000,00
3	Assessor Administrativo-II	120.000,00	150.000,00
1	Tesoureiro	120.000,00	150.000,00
2	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	Salário - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
2	Técnico Agrícola	120.000,00	150.000,00
5	Monitor-I	80.000,00	110.000,00
7	Monitor-II	100.000,00	130.000,00
7	Monitor-III	120.000,00	150.000,00
9	Instrutor de Operação	100.000,00	130.000,00
16	Operador de Máquinas Rodoviárias e/ou Agrícolas	80.000,00	110.000,00
5	Mecânico-I	80.000,00	110.000,00
7	Mecânico-II	100.000,00	130.000,00
1	Técnico de Manutenção	100.000,00	130.000,00
10	Motorista	80.000,00	110.000,00
2	Desenhista Especializado	100.000,00	130.000,00
2	Auxiliar de Nutricionista	80.000,00	110.000,00
1	Auxiliar de Enfermagem	80.000,00	110.000,00
1	Topógrafo	120.000,00	150.000,00

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$
4	Engenheiro Agrônomo	432.000,00
4	Engenheiro Mecânico	432.000,00

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
4	Chefe de Gabinete	500.000,00
4	Chefe de Cozinha	400.000,00

**ANEXO VI**  
QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS - ESEFEGO

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
20	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
3	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
2	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00
10	Agente Administrativo III	100.000,00	130.000,00
3	Assessor Administrativo I	110.000,00	140.000,00
2	Assessor Administrativo II	120.000,00	150.000,00
1	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00
1	Tesoureiro	120.000,00	150.000,00

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
2	Bibliotecário	100.000,00	130.000,00
1	Desenhista	80.000,00	110.000,00
2	Operador de Tratamento de Água	80.000,00	110.000,00
2	Auxiliar de Enfermagem	80.000,00	110.000,00
2	Motorista	80.000,00	110.000,00
1	Pedreiro	80.000,00	110.000,00
1	Cozinheiro	80.000,00	110.000,00

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$
1	Assessor Jurídico	432.000,00
-	Consultor Administrativo I	252.000,00
-	Consultor Administrativo II	432.000,00
1	Economista	432.000,00
3	Médico (1)	180.000,00
5	Técnico em Educação	158.000,00
1	Pianista (2)	120.000,00
67	Professor de Ensino Superior (2)	80.000,00

- (1) Sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho  
(2) Sujeito à jornada de 12 (doze) horas/aulas semanais.

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
1	Administrador	250.000,00
1	Secretário-Geral	250.000,00
1	Vice-Diretor	250.000,00
1	Motorista de Representação	110.000,00

**ANEXO VII**  
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
17	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
40	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
23	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00
22	Agente Administrativo III	100.000,00	130.000,00
8	Assessor Administrativo I	110.000,00	140.000,00
9	Assessor Administrativo II	120.000,00	150.000,00
2	Tesoureiro	120.000,00	150.000,00
12	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
40	Técnico em Agrimensura	120.000,00	150.000,00
4	Técnico Agrícola	120.000,00	150.000,00
10	Técnico em Cartografia	120.000,00	150.000,00
7	Técnico em Microfilmagem	100.000,00	130.000,00
17	Motorista	80.000,00	110.000,00

2	Telefonista	80.000,00	110.000,00
---	-------------	-----------	------------

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$
14	Assessor Jurídico	432.000,00
-	Consultor Administrativo I	252.000,00
-	Consultor Administrativo II	432.000,00
2	Engenheiro Agrônomo	432.000,00
5	Engenheiro Agrimensor	432.000,00
1	Contador	432.000,00
2	Assistente Social	200.000,00

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
4	Chefe de Núcleo	430.000,00
2	Estagiário de Direito	85.000,00
4	Assessor Técnico	85.000,00
1	Motorista de Representação	110.000,00
2	Oficial de Gabinete	85.000,00
2	Estagiário de Agrimensura	85.000,00

**ANEXO VIII**  
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - INAI  
- Vide Lei nº 10.630/88 e Decreto nº 3.046/88.  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
5	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
5	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
10	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00
11	Agente Administrativo III	100.000,00	130.000,00
5	Assessor Administrativo I	110.000,00	140.000,00
3	Assessor Administrativo II	120.000,00	150.000,00
1	Tesoureiro	120.000,00	150.000,00
1	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
10	Motorista	80.000,00	110.000,00
47	Avaliador	30.000,00	-
1	Inspetor de Serviços	30.000,00	-
6	Inspetor Auxiliar	28.000,00	-
12	Adjunto de Avaliador	28.000,00	-
24	Pesquisador	28.000,00	-
95	Avaliador Auxiliar	26.000,00	-

(\*) Além da parte fixa, os ocupantes destes cargos fazem jus a outras vantagens remuneratórias previstas em legislação própria.

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$
4	Engenheiro (1)	124.000,00
2	Assessor Jurídico (2)	240.000,00
1	Consultor Médico (3)	420.000,00

- (1) Além do salário-base, os ocupantes deste cargo fazem jus a outras vantagens remuneratórias previstas em legislação própria.  
(2) Os ocupantes deste cargo fazem jus a uma gratificação de produtividade de 80% (oitenta por cento) do seu salário-base.  
(3) Extinto quando vagar, sem direito o ocupante deste cargo à percepção de quaisquer outras vantagens remuneratórias além do salário-base e da gratificação adicional por tempo de serviço.

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

Quantitativo	DENOMINAÇÃO	Vencimento
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
1	Motorista de Representação	110.000,00
234	Avaliador Auxiliar*	18.000,00

(\*) Além do vencimento, os titulares destes cargos fazem jus a outras vantagens remuneratórias previstas em legislação própria.

**ANEXO IX**  
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

Quantitativo	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
50	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
65	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
135	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00



80	Agente Administrativo III	100.000,00	130.000,00
60	Assessor Administrativo I	110.000,00	140.000,00
62	Assessor Administrativo II	132.000,00	150.000,00
16	Fiscal Previdenciário *	34.000,00	-
51	Assessor de Previdência	220.000,00	260.000,00

\* Além da parte fixa, os ocupantes deste cargo fazem jus a outras vantagens remuneratórias previstas em legislação própria.

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
1	Técnico em contabilidade	120.000,00	150.000,00
13	Motorista	80.000,00	110.000,00

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

Quantitativo	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$
1	Arquiteto	432.000,00
-	Consultor Administrativo I	252.000,00
-	Consultor Administrativo II	432.000,00
2	Economista	432.000,00
2	Engenheiro	432.000,00
7	Assistente Social (2)	200.000,00
14	Médico Previdenciário (1)	280.000,00
2	Farmacêutico (2)	280.000,00
3	Enfermeiro	300.000,00
1	Psicólogo	300.000,00
1	Supervisor Odontólogo	300.000,00
55	Odontólogo (1)	280.000,00
14	Procurador Jurídico	432.000,00
2	Contador	432.000,00
2	Atuário	432.000,00

(1) Sujeito à jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.  
(2) Sujeito à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
29	Chefe de Agência do Interior	150.000,00
2	Assessor Técnico	85.000,00

**ANEXO X**  
QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
6	Servente	70.800,00	80.600,00
6	Datilógrafo	120.000,00	150.000,00
75	Agente do Registro do Comércio	150.000,00	180.000,00
24	Técnico do Registro do Comércio	220.000,00	250.000,00
6	Fiscal do Registro do Comércio	220.000,00	250.000,00

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
4	Motorista	80.000,00	110.000,00
3	Telefonista	80.000,00	110.000,00
4	Técnico em Microfilmagem	120.000,00	150.000,00

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$
10	Assessor Jurídico	432.000,00
1	Economista	432.000,00
1	Contador	432.000,00

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
1	Secretário-Geral	500.000,00
1	Procurador Regional	500.000,00
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
1	Diretor do Núcleo de Assessoramento Especial	430.000,00
1	Diretor da Assessoria Técnica do Registro do Comércio	430.000,00
1	Diretor do Departamento de Administração	430.000,00
1	Diretor do Departamento Técnico	430.000,00
1	Diretor do Departamento de Estatística e Informática	430.000,00
1	Diretor do Departamento de Documentos Fiscais	430.000,00
1	Diretor do Departamento dos Serviços de Fiscalização	430.000,00

1	Assessor Especial da Presidência	300.000,00
1	Supervisor de Escritório Regional	300.000,00
30	Chefe de Escritório Regional	150.000,00
1	Assessor de Relações Públicas	85.000,00
2	Oficial de Gabinete	85.000,00

**ANEXO XI**  
**QUADRO DE PESSOAL DA LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS - LEG**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

**GRUPO I**  
**CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
8	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
2	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
4	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00
12	Agente Administrativo III	100.000,00	130.000,00
10	Assessor Administrativo I	110.000,00	140.000,00
7	Assessor Administrativo II	120.000,00	150.000,00
4	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00
1	Tesoureiro	120.000,00	150.000,00

**GRUPO II**  
**CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
10	Técnico de Loteria	110.000,00	140.000,00
18	Assistente de Loteria	100.000,00	130.000,00
12	Conferente	100.000,00	130.000,00
4	Operador Gráfico	100.000,00	130.000,00
3	Motorista	80.000,00	110.000,00
2	Telefonista	80.000,00	110.000,00

**GRUPO III**  
**CARGOS DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$
6	Assessor Jurídico	432.000,00
-	Consultor Administrativo I	252.000,00
-	Consultor Administrativo II	432.000,00
2	Economista	432.000,00
1	Contador	432.000,00
3	Assessor de Loteria	300.000,00
1	Assessor de Marketing	300.000,00

**GRUPO IV**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
1	Motorista de Representação	110.000,00
3	Oficial de Gabinete	85.000,00
1	Secretário de Gabinete	85.000,00
1	Motorista	85.000,00
1	Telefonista	85.000,00
2	Recepcionista	85.000,00

**ANEXO XII**  
**QUADRO DE PESSOAL DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO**  
- Transformada em unidades administrativas da Secretaria de Saúde pelo Decreto nº 3.109-A/98.  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

**GRUPO I**  
**CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
681	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
370	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
92	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00
114	Agente Administrativo III	100.000,00	130.000,00
25	Assessor Administrativo I	110.000,00	140.000,00
30	Assessor Administrativo II	120.000,00	150.000,00
20	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00
5	Tesoureiro	120.000,00	150.000,00

**GRUPO II**  
**CARGOS DE APOIO MÉDICO-HOSPITALAR E SANITÁRIO**  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1993.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
1.220	Auxiliar de Serviços Médico-Hospitalares I	80.000,00	110.000,00
560	Auxiliar de Serviços Médico-Hospitalares II	110.000,00	140.000,00
60	Auxiliar Sanitarista I	80.000,00	110.000,00
80	Auxiliar de Odontologia	80.000,00	110.000,00
20	Auxiliar de Sanitarista II	100.000,00	130.000,00
37	Auxiliar de Radiologista	110.000,00	140.000,00
87	Auxiliar de Laboratorista	110.000,00	140.000,00
110	Técnico de Laboratório	120.000,00	150.000,00
5	Técnico em Fisioterapia	120.000,00	150.000,00
5	Técnico em Análise de Alimentos	120.000,00	150.000,00
25	Técnico em Saqueamento	120.000,00	150.000,00

(\*) Sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
102	Auxiliar de Copa e Cozinha	70.800,00	80.600,00
10	Encanador	80.000,00	110.000,00
61	Cozinheiro	80.000,00	110.000,00
10	Jardineiro	70.800,00	80.600,00
10	Barbeiro	80.000,00	110.000,00
15	Costureiro	80.000,00	110.000,00
10	Caldeireiro	90.000,00	120.000,00
70	Lavadeiro	70.800,00	80.600,00
10	Eletricista	80.000,00	110.000,00
10	Mecânico	80.000,00	110.000,00
10	Carpinteiro	80.000,00	110.000,00
10	Pedreiro	80.000,00	110.000,00
25	Telefonista	80.000,00	110.000,00
5	Desenhista	80.000,00	110.000,00
1	Fotógrafo	80.000,00	110.000,00
10	Técnico em Manutenção I	100.000,00	130.000,00
2	Técnico em Manutenção II	120.000,00	150.000,00
75	Motorista	80.000,00	110.000,00
22	Auxiliar de Estatística Sanitária	100.000,00	130.000,00

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
16	Chefe de Coordenadoria	430.000,00
7	Diretor Geral de Unidade Hospitalar	250.000,00
22	Coordenador de Escritório Regional	300.000,00
22	Supervisor de Enfermagem	250.000,00
6	Assessor Técnico para Ação Integrada de Saúde	430.000,00
22	Supervisor de Odontologia	250.000,00
22	Supervisor de Saneamento	250.000,00
22	Supervisor Administrativo	250.000,00
7	Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar	200.000,00
12	Diretor de Unidade Mista	400.000,00
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
7	Diretor Técnico de Unidade Hospitalar	200.000,00
10	Diretor de Ambulatório Geral	200.000,00
1	Diretor de Laboratório Central	200.000,00
1	Diretor do Banco de Sangue	200.000,00
60	Médico de Unidade Mista (*)	430.000,00

(\*) Sujeita à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**GRUPO V**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO  
[- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.](#)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$
10	Assessor Jurídico	432.000,00
3	Economista	432.000,00
4	Médico Veterinário	432.000,00
3	Engenheiro Agrônomo	432.000,00
5	Engenheiro Sanitarista	432.000,00
-	Consultor Administrativo I	252.000,00
-	Consultor Administrativo II	432.000,00
714	Médico (2)	280.000,00
200	Enfermeiro (4)	300.000,00
1	Sociólogo	300.000,00
74	Farmacêutico Bioquímico (2)	280.000,00
215	Odontólogo	280.000,00
5	Farmacêutico (3)	280.000,00
53	Assistente Social (3)	200.000,00
17	Psicólogo (1)	180.000,00
2	Nutricionista (1)	180.000,00
15	Inspetor de Vigilância Sanitária (4)	360.000,00
30	Médico Gine-Obstetra (2)	280.000,00
110	Médico Pediatra (2)	280.000,00
38	Médico Pediatra (2)	280.000,00
3	Médico Especialista em Doenças Transmissíveis (2)	280.000,00
6	Médico Psiquiatra (2)	280.000,00
25	Médico Sanitarista (4)	432.000,00
8	Médico Dermatologista (2)	280.000,00
9	Médico Pneumologista (2)	280.000,00
2	Psicólogo Organizacional (1)	180.000,00
7	Tecnólogo em Saneamento Ambiental (2)	200.000,00
3	Biólogo (2)	200.000,00
30	Enfermeiro Sanitarista (4)	432.000,00
3	Técnico em Administração	432.000,00

(1) Sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho

(2) Sujeito à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho

(3) Sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho

(4) Sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho

**GRUPO VI**  
CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.  
(Privativos de Servidores com exercícios nos municípios abaixo do paralelo 13)

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
1	Consultor Administrativo	252.000,00	-
23	Médico (2)	280.000,00	-
18	Médico (4)	300.000,00	-
2	Cirurgião Dentista (1)	180.000,00	-
3	Cirurgião Dentista (4)	280.000,00	-
1	Biologista (4)	200.000,00	-
14	Enfermeiro (4)	230.000,00	-
3	Técnico em Laboratório	100.000,00	130.000,00
2	Assistente de Administração	100.000,00	130.000,00
74	Auxiliar de Enfermagem	90.000,00	120.000,00
68	Atendente	80.000,00	110.000,00
8	Auxiliar de Saneamento	80.000,00	110.000,00
2	Auxiliar de Radiologista (1)	80.000,00	110.000,00
1	Vigilante Psiquiátrico	80.000,00	110.000,00
6	Escriturário	80.000,00	110.000,00
2	Almoxarife	80.000,00	110.000,00
1	Ecônomo	90.000,00	120.000,00
1	Visitador Social	80.000,00	110.000,00
8	Motorista Mecânico	80.000,00	110.000,00
64	Auxiliar de Serviços Hospitalares I	80.000,00	110.000,00
4	Auxiliar de Serviços Hospitalares II	90.000,00	120.000,00
1	Técnico em Eletroencefalografia	100.000,00	130.000,00

- (1) Sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.  
(2) Sujeito à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho  
(3) Sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho  
(4) Sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho

**ANEXO XIII**  
QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA - GO.

- Transformada em Fundação pela Lei nº 11.051/89.  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
5	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
8	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
4	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00
7	Agente Administrativo III	100.000,00	130.000,00

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
12	Técnico em Saneamento	120.000,00	150.000,00
1	Bibliotecário	90.000,00	120.000,00
10	Motorista	80.000,00	110.000,00
20	Guarda Florestal	80.000,00	110.000,00
3	Telefonista	80.000,00	110.000,00

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	Salário Cr\$
1	Economista	432.000,00
2	Assessor Jurídico	432.000,00
4	Engenheiro Agrônomo	432.000,00
1	Engenheiro Sanitarista	432.000,00
2	Engenheiro Florestal	432.000,00
1	Engenheiro Químico	432.000,00
1	Engenheiro Mecânico	432.000,00
1	Contador	432.000,00
1	Médico Veterinário	432.000,00
9	Técnico em Educação Ambiental	300.000,00
8	Técnico em Saneamento Ambiental	300.000,00
3	Biólogo	300.000,00
6	Bioquímico	300.000,00
1	Químico	300.000,00

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
1	Chefe de Gabinete	500.000,00

**ANEXO XIV**  
QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO—SUPLAN—

- Extinta pelo Decreto nº 2.995/88, art. 1º.

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
6	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
8	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00

q	denominação	valor	total
5	Agente Administrativo-II	90.000,00	120.000,00
26	Agente Administrativo-III	100.000,00	130.000,00
20	Assessor Administrativo I	110.000,00	140.000,00
18	Assessor Administrativo-II	120.000,00	150.000,00
2	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00
1	Tesoureiro	120.000,00	150.000,00

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
3	Técnico em Edificação	120.000,00	150.000,00
22	Desenhista-Projetista	120.000,00	150.000,00
1	Topógrafo	120.000,00	150.000,00
6	Técnico em Construção	100.000,00	130.000,00
2	Eletricista-Instalador	80.000,00	110.000,00
2	Encanador-Instalador	80.000,00	110.000,00
2	Desenhista	80.000,00	110.000,00
28	Motorista	80.000,00	110.000,00
1	Marceneiro	80.000,00	110.000,00
2	Pedreiro	80.000,00	110.000,00
2	Servente	70.800,00	80.600,00

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO			
		Salário-Base	Produtividade		
			%	Cr\$	TOTAL
4	Advogado	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
-	Consultor Administrativo I	140.000,00	80	112.000,00	252.000,00
-	Consultor Administrativo II	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
4	Economista	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
4	Contador	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
5	Engenheiro I	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
10	Engenheiro II	240.000,00	90	216.000,00	456.000,00
29	Engenheiro III	240.000,00	100	240.000,00	480.000,00
2	Arquiteto I	192.000,00	80	153.600,00	345.600,00
6	Arquiteto II	240.000,00	90	216.000,00	456.000,00
11	Arquiteto III	240.000,00	100	240.000,00	480.000,00
1	Consultor de Engenharia*	240.000,00	100	240.000,00	480.000,00

\*-Extinto quando vagar;

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
1	Assessor de Relações Públicas	85.000,00
12	Estagiário de Engenharia	85.000,00

**ANEXO XV**  
QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TERMINAIS DE GOIÁS - SUTEG  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
200	Auxiliar de Serviços Gerais	70.800,00	80.600,00
10	Agente Administrativo I	80.000,00	110.000,00
20	Agente Administrativo II	90.000,00	120.000,00
20	Assistente de Transporte	100.000,00	130.000,00
2	Técnico em Contabilidade	120.000,00	150.000,00
1	Tesoureiro	121.500,00	150.000,00
10	Assessor Administrativo I	110.000,00	140.000,00
15	Assessor Administrativo II	121.500,00	150.000,00
44	Administrador de Terminal Rodoviário	80.000,00	110.000,00

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - Cr\$	
		1ª etapa	2ª etapa
10	Consultor de Transporte	110.000,00	140.000,00
1	Desenhista	120.000,00	150.000,00
50	Orientador de Transporte	120.000,00	150.000,00
6	Mecânico Fiscal	110.000,00	140.000,00
1	Mestre de Obras	90.000,00	120.000,00
8	Motorista	80.000,00	110.000,00
5	Telefonista	80.000,00	110.000,00

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO			
		Salário-Base	Produtividade		
			%	Cr\$	TOTAL
12	Assessor Jurídico	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
4	Consultor Administrativo I	140.000,00	80	112.000,00	252.000,00
3	Engenheiro	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
4	Arquiteto	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00

1	Economista	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
1	Contador	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00
1	Estatístico	144.000,00	80	115.200,00	259.200,00
8	Consultor Administrativo II	240.000,00	80	192.000,00	432.000,00

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
- Redação dada pelo Decreto nº 2.305, de 30-12-1983.

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - Cr\$
4	Coordenador	430.000,00
1	Consultor Técnico	110.000,00
1	Chefe de Gabinete	500.000,00
2	Assessor Técnico	110.000,00
2	Oficial de Gabinete	85.000,00
20	Administrador de Terminal Rodoviário I	80.000,00
35	Administrador de Terminal Rodoviário II	110.000,00
4	Administrador de Terminal Rodoviário III	150.000,00
1	Administrador de Terminal Rodoviário de Goiânia	250.000,00
2	Estagiário de Engenharia	85.000,00

**ANEXO I**

**TABELA 1**  
VALORES DOS NÍVEIS SALARIAIS DOS CARGOS DE APOIO  
ADMINISTRATIVO, DE APOIO MÉDICO – HOSPITALAR E SANITÁRIO E APOIO PROFISSIONAL

NÍVEL	VALOR MENSAL - Cr\$
A-1	3.000,00
B-1	3.500,00
C-1	4.000,00
D-1	4.500,00
E-1	5.000,00
F-1	5.500,00
G-1	6.000,00
H-1	6.500,00
I-1	7.000,00
J-1	8.000,00
K-1	9.000,00
L-1	10.000,00
M-1	11.000,00
N-1	12.000,00
O-1	13.000,00
P-1	14.000,00
Q-1	15.000,00
R-1	16.000,00
S-1	17.000,00
T-1	18.000,00
U-1	19.000,00
V-1	20.000,00
X-1	21.000,00
Y-1	22.000,00
Z-1	23.000,00

**TABELA 2**  
VALORES DOS NÍVEIS SALARIAIS DOS CARGOS DE APOIO TÉCNICO – CIENTÍFICO

NÍVEL	VALOR MENSAL - Cr\$
A-2	12.000,00
B-2	13.000,00
C-2	14.000,00
D-2	15.000,00
E-2	16.000,00
F-2	17.000,00
G-2	18.000,00
H-2	19.000,00
I-2	20.000,00
J-2	21.500,00
L-2	23.000,00
M-2	24.500,00
N-2	26.000,00
O-2	27.500,00
P-2	29.000,00
Q-2	31.000,00
R-2	33.000,00

**TABELA 3**  
VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
- Vide o art. 1º da Lei nº 8.817/80.

NÍVEL	VALOR MENSAL - Cr\$
IC-1	16.700,00
IC-2	13.280,00
IC-3	12.170,00
IC-4	10.400,00
IC-5	8.700,00
IC-6	7.200,00
IC-7	5.800,00
IC-8	5.250,00
IC-9	5.000,00
IC-10	4.725,00
IC-11	4.450,00
IC-12	4.175,00
IC-13	3.900,00
IC-14	3.625,00

IC-15		3.350,00
IC-16		3.075,00
IC-17		2.800,00
IC-18		2.550,00
IC-19		2.500,00
IC-20		2.480,00
IC-21		2.460,00
IC-22		2.440,00
IC-23		2.420,00

**TABELA-4**  
VALORES DOS SÍMBOLOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR-MENSAL-Gr\$
FG-1	3.200,00
FG-2	2.800,00
FG-3	2.400,00
FG-4	2.000,00
FG-5	1.600,00
FG-6	1.200,00

**ANEXO II**  
QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO PENITENCIÁRIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE GOIÁS—CEPAIGO  
—Vide Decreto nº 2.305-93

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1-a-E-1	6
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1-a-F-1	5
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1-a-J-1	10
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1-a-N-1	13
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	Q-1-a-U-1	2
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	U-1-a-Z-1	2
TESoureIRO	M-1-a-Q-1	1
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1-a-Q-1	1

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
TÉCNICO AGRÍCOLA	N-1-a-R-1	2
AVIGULTOR	M-1-a-Q-1	1
INSTRUTOR	I-1-a-M-1	9
FOTÓGRAFO - IDENTIFICADOR	G-1-a-K-1	1
VIGILANTE	G-1-a-K-1	80
MOTORISTA	E-1-a-I-1	8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E-1-a-I-1	2
ELETRICISTA	G-1-a-G-1	1
MECÂNICO	C-1-a-G-1	1
CALDEIREIRO	B-1-a-F-1	1
PEDREIRO	C-1-a-G-1	1
COZINHEIRO	B-1-a-F-1	2
ENGANADOR	B-1-a-F-1	1

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURÍDICO	N-2-a-R-2	2
ECÓNOMISTA	N-2-a-R-2	1
ASSISTENTE SOCIAL	L-2-a-P-2	3
MÉDICO*	G-2-a-L-2	4
MÉDICO PSIQUIATRA*	G-2-a-L-2	1
PSICÓLOGO*	G-2-a-L-2	1
ODONTÓLOGO*	D-2-a-H-2	2

(\*) Sujeito à jornada de 20 ( vinte) horas semanais de trabalho.

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO E COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL	IC-5	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	IC-5	1
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	IC-9	1
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	IC-9	1

**ANEXO III**  
QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES—DAE

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1-a-E-1	16
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1-a-F-1	5
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1-a-J-1	3
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1-a-N-1	4
TÉCNICO E CONTABILIDADE	M-1-a-Q-1	2

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
-------------	-------	--------------

TOPOGRAFO	N-1 a R-1	2
ELETROTECNICO	N-1 a R-1	6
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	M-1 a Q-1	3
ELETRICISTA - INSTALADOR	G-1 a K-1	6
TÉCNICO EM DIESEL - ELETRICO	L-1 a P-1	4
MOTORISTA	E-1 a I-1	15
DESENHISTA	E-1 a I-1	3
GARÇOM	E-1 a I-1	2
TELEFONISTA	C-1 a G-1	2

**GRUPO III-**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTIFICO

DENOMINAÇÃO	NIVEL	QUANTITATIVO
ENGENHEIRO CIVIL	N-2 a R-2	2
ENGENHEIRO MECANICO	N-2 a R-2	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA	N-2 a R-2	4
ASSESSOR JURIDICO	N-2 a R-2	2
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2 a R-2	1
ECONOMISTA	N-2 a R-2	1
CONTADOR	N-2 a R-2	1

**GRUPO IV-**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DIRETOR TÉCNICO	IC-2	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	IC-2	1
DIRETOR FINANCEIRO	IC-2	1
CHEFE DO GABINETE	IC-5	1
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	IC-9	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	IC-10	5
ASSISTENTE DE DIRETORIA	IC-10	5

**ANEXO IV-**  
QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO

**GRUPO I-**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NIVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1 a E-1	58
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1 a F-1	28
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1 a J-1	27
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1 a N-1	45
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	Q-1 a U-1	8
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	U-1 a Z-1	3
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1 a Q-1	16

**GRUPO II-**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	NIVEL	QUANTITATIVO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Q-1 a U-1	10
TÉCNICO DE ESTRADAS	Q-1 a U-1	30
TOPOGRAFO	N-1 a R-1	15
DESENHISTA PROJETISTA	N-1 a R-1	16
CARTOGRAFO	N-1 a R-1	4
FOTOGRAMETRISTA	L-1 a P-1	1
ANALISTA I	F-1 a J-1	15
ANALISTA II	J-1 a N-1	10
ANALISTA III	N-1 a R-1	10
DESENHISTA	E-1 a I-1	4
MOTORISTA	E-1 a I-1	105
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	C-1 a G-1	14
BORRACHEIRO	B-1 a F-1	2
ABASTECEDOR	B-1 a F-1	5
LAVADOR - LUBRIFICA DOR	B-1 a F-1	6
JARDINEIRO	B-1 a F-1	5

**GRUPO III-**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTIFICO

DENOMINAÇÃO	NIVEL	QUANTITATIVO
ADVOGADO	N-2 a R-2	16
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	N-2 a R-2	3
ECONOMISTA	N-2 a R-2	8
CONTADOR	N-2 a R-2	5
ARQUITETO	N-2 a R-2	5
ENGENHEIRO I	E-2 a R-2	15
ENGENHEIRO II	I-2 a R-2	23
ENGENHEIRO III	N-2 a R-2	37

**GRUPO IV-**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
CHEFE DE GABINETE	IC-5	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	IC-5	1
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	IC-5	1
DIRETOR DE OPERAÇÕES	IC-5	1
DIRETOR DE OBRAS	IC-5	1
ASSESSOR TÉCNICO	IC-8	5
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	IC-9	1
OFICIAL DE GABINETE	IC-9	3
OFICIAL DE GABINETE	IC-11	5
ESTACIÁRIO DE ENGENHARIA "A"	IC-11	5



DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSISTENTE TÉCNICO	IC-12	5
MOTORISTA	IC-12	2
ESTAGIÁRIO DE ENGENHARIA "B"	IC-16	5
ASSISTENTE DE GABINETE	IC-18	3
ASSISTENTE DE RECEPÇÃO	IC-21	2

**GRUPO V-**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROFISSIONAL, EXTINTOS QUANDO VAGAREM

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
TRABALHADOR DE CAMPO	A-1aE-1	40
AJUDANTE DE MAQUINAS	A-1aE-1	10
AJUDANTE DE MECÂNICO RODOVIÁRIO	B-1aF-1	6
ARMAZENISTA	B-1aF-1	2
COZINHEIRO	B-1aF-1	1
FERREIRO	G-1aG-1	6
PEDREIRO RODOVIÁRIO	G-1aG-1	12
TÉCNICO DE MECANIZAÇÃO	G-1aG-1	1
CARPINTEIRO RODOVIÁRIO	G-1aG-1	12
SOLDADOR	G-1aG-1	1
ELETRICISTA RODOVIÁRIO	G-1aG-1	1
MECÂNICO RODOVIÁRIO	G-1aG-1	18
LANTERNEIRO	G-1aG-1	1
PINTOR DE VEÍCULOS	G-1aG-1	1
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	B-1aH-1	92
FELTOR RODOVIÁRIO	B-1aH-1	11
APROPRIADOR DE CUSTOS	E-1aI-1	8
RADIOOPERADOR	E-1aI-1	1
ASSISTENTE COMERCIAL	J-1aN-1	16
MESTRE DE OFICINA RODOVIÁRIA	J-1aN-1	49
TÉCNICO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	K-1aO-1	3
MESTRE DE ESTRADAS	K-1aO-1	15
MESTRE DE OBRAS RODOVIÁRIAS	K-1aO-1	22
SUPERVISOR DE OBRAS	K-1aO-1	4
MESTRE RODOVIÁRIO	K-1aO-1	1

**ANEXO V-**  
QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OPERADORES E MECÂNICOS  
DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS DE GOIÁS – EFOMARGO.  
— Extinta pelo Decreto nº 2.097/88.

**GRUPO I-**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1aE-1	18
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1aF-1	7
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1aJ-1	7
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1aN-1	9
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	G-1aU-1	8
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	U-1aZ-1	3
TESOUREIRO	M-1aQ-1	1
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1aQ-1	3

**GRUPO II-**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
TÉCNICO AGRÍCOLA	N-1aR-1	2
MONITOR I	G-1aK-1	7
MONITOR II	K-1aO-1	7
MONITOR III	O-1aS-1	7
INSTRUTOR DE OPERAÇÃO	K-1aO-1	9
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E/OU AGRÍCOLAS	G-1aK-1	16
MECÂNICO I	E-1aI-1	5
MECÂNICO II	I-1aM-1	7
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	I-1aM-1	1
MOTORISTA	E-1aI-1	13
DESENHISTA ESPECIALIZADO	I-1aM-1	2
AUXILIAR DE NUTRICIONISTA	E-1aI-1	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E-1aI-1	1
TOPOGRAFO	N-1aR-1	1

**GRUPO III-**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO – CIENTÍFICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURÍDICO	N-2aR-2	1
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2aR-2	1
ENGENHEIRO – AGRÔNOMO	N-2aR-2	1
ENGENHEIRO – MECÂNICO	N-2aR-2	1
CONTADOR	N-2aR-2	1
ECONOMISTA	N-2aR-2	1

**GRUPO IV-**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
CHEFE DE GABINETE	IC-5	1
CHEFE DE COZINHA	IC-6	1
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	IC-9	1
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	IC-9	1

**ANEXO VI-**  
QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS E FISCAL DE SERVIÇOS DE GOIÁS – EFOTAG

QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS – ESEFEGO.

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1-a-E-1	31
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1-a-F-1	6
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1-a-J-1	4
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1-a-N-1	10
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	Q-1-a-U-1	3
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	U-1-a-Z-1	2
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1-a-Q-1	1
TESOUREIRO	M-1-a-Q-1	1

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
BIBLIOTECÁRIO	I-1-a-M-1	2
DESENHISTA	E-1-a-I-1	1
MASSAGISTA	E-1-a-I-1	2
OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA	E-1-a-I-1	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E-1-a-I-1	2
MOTORISTA	E-1-a-I-1	3
PEDREIRO	C-1-a-G-1	2
COZINHEIRO	B-1-a-F-1	2

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO – CIENTÍFICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURÍDICO	N-2-a-R-2	1
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2-a-R-2	4
ECONOMISTA	N-2-a-R-2	1
MÉDICO (1)	G-2-a-L-2	2
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	G-2-a-L-2	1
PIANISTA (2)	A-2-a-E-2	1
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR (3)	A-2-a-E-2	67

(1) Sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

(2) Sujeito à jornada de 12 (doze) horas/aulas semanais.

(3) Sujeito à jornada de 12 (doze) horas/aulas semanais, com salário básico mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor fixado para o nível em que o ocupante deste cargo estiver posicionado.

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
CHEFE DE GABINETE	IC-5	1
ADMINISTRADOR	IC-5	1
SECRETÁRIO GERAL	IC-5	1
VICE-DIRETOR	IC-5	1
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	IC-9	1

**ANEXO VII**  
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS – IDAGO

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1-a-E-1	17
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1-a-F-1	40
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1-a-J-1	23
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1-a-N-1	20
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	Q-1-a-U-1	4
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	U-1-a-Z-1	3
TESOUREIRO	M-1-a-Q-1	2
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1-a-Q-1	15

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	G-1-a-U-1	40
TÉCNICO AGRÍCOLA	N-1-a-R-1	4
TÉCNICO EM CARTOGRAFIA	N-1-a-R-1	15
TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	J-1-a-N-1	10
MOTORISTA	E-1-a-I-1	20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E-1-a-I-1	1
TELEFONISTA	C-1-a-G-1	3

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO – CIENTÍFICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURÍDICO	N-2-a-R-2	14
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2-a-R-2	6
ENGENHEIRO – AGRÔNOMO	N-2-a-R-2	2
ENGENHEIRO – AGRIMENSOR	N-2-a-R-2	6
CONTADOR	N-2-a-R-2	1
ASSISTENTE SOCIAL	L-2-a-P-2	2
MÉDICO	G-2-a-L-2	1

(1) Sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
-------------	---------	--------------

ASSESSOR-DE-COMUNICAÇÃO	IC-5	1
CHEFE-DE-GABINETE	IC-5	1
CHEFE-DE-NUCLEO	IC-5	4
ESTAGIARIO-DE-DIREITO	IC-5	2
ASSESSOR-TECNICO	IC-8	4
MOTORISTA-DE-REPRESENTAÇÃO	IC-9	1
OFICIAL-DE-GABINETE	IC-9	4
ESTAGIARIO-DE-AGRIMENSURA	IC-10	2
GARÇOM	IC-11	1
COPEIRO	IC-21	1

**ANEXO-VIII**

**QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - INAI**  
 -Vide a Lei nº 10.630/88 e Decreto nº 3.046/88

**GRUPO I**  
**CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR-DE-SERVIÇOS-GERAIS	A-1-a-E-1	10
AGENTE-ADMINISTRATIVO-I	B-1-a-F-1	10
AGENTE-ADMINISTRATIVO-II	F-1-a-J-1	19
AGENTE-ADMINISTRATIVO-III	J-1-a-N-1	14
ASSESSOR-ADMINISTRATIVO-I	Q-1-a-U-1	4
ASSESSOR-ADMINISTRATIVO-II	U-1-a-Z-1	3
TESOUREIRO	M-1-a-Q-1	1
TÉCNICO-EM-CONTABILIDADE	M-1-a-Q-1	1

**GRUPO II**  
**CARGOS DE APOIO-PROFISSIONAL**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
MOTORISTA	E-1-a-I-1	15
AVALIADOR	C-1-a-G-1	17
INSPECTOR-DE-SERVIÇOS	C-1-a-G-1	1
INSPECTOR-AUXILIAR	B-1-a-F-1	7
ADJUNTO-DE-AVALIADOR	B-1-a-F-1	12
PESQUISADOR	B-1-a-F-1	21
AVALIADOR-AUXILIAR*	A-1-a-E-1	160

(\*) O vencimento básico deste cargo é fixado em 70% (setenta por cento) do valor do nível em que o respectivo titular estiver posicionado, não podendo ser inferior ao menor vencimento pago pelo Estado a funcionário público da administração direta do Poder Executivo.

**GRUPO III**  
**CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR-JURIDICO	N-2-a-R-2	2
CONSULTOR-ADMINISTRATIVO	N-2-a-R-2	2
ENGENHEIRO	N-2-a-R-2	3

**GRUPO IV**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
CHEFE-DE-GABINETE	IC-5	1
MOTORISTA-DE-REPRESENTAÇÃO	IC-9	1
AVALIADOR-AUXILIAR	IC-23	115

**ANEXO-IX**  
**QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO.**

**GRUPO I**  
**CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR-DE-SERVIÇOS-GERAIS	A-1-a-E-1	55
AGENTE-ADMINISTRATIVO-I	B-1-a-F-1	167
AGENTE-ADMINISTRATIVO-II	F-1-a-J-1	160
AGENTE-ADMINISTRATIVO-III	J-1-a-N-1	100
ASSISTENTE-PREVIDENCIÁRIO	N-1-a-R-1	49
ASSESSOR-ADMINISTRATIVO-I	Q-1-a-U-1	4
ASSESSOR-ADMINISTRATIVO-II	U-1-a-Z-1	2
TÉCNICO-EM-CONTABILIDADE	M-1-a-Q-1	19
TESOUREIRO	M-1-a-Q-1	1
CHEFE-DE-AGÊNCIA*	I-1-a-M-1	4

(\*) Extinto ao vagar.

**GRUPO II**  
**CARGOS DE APOIO-PROFISSIONAL**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
DESENHISTA-PROJETISTA	N-1-a-R-1	2
IMPRESSOR-GRÁFICO	I-1-a-M-1	1
PROGRAMADOR	I-1-a-M-1	2
FISCAL-ARRECADADOR-PREVIDENCIÁRIO	E-1-a-I-1	11
TÉCNICO-EM-RADIOLOGIA*	E-1-a-I-1	3
DESENHISTA	E-1-a-I-1	2
MOTORISTA	E-1-a-I-1	15
TELEFONISTA	C-1-a-G-1	4

(\*) Sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**GRUPO III**  
**CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ARQUITETO	N-2-a-R-2	2
ASSESSOR-DE-PREVIDENCIA	N-2-a-R-2	6

ATUÁRIO	N-2 a R-2	4
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2 a R-2	7
ECONOMISTA	N-2 a R-2	2
ENGENHEIRO	N-2 a R-2	2
PROCURADOR JURÍDICO	N-2 a R-2	7
CONTADOR	N-2 a R-2	3
ASSISTENTE SOCIAL	L-2 a P-2	6
CONSULTOR MÉDICO-PREVIDENCIÁRIO <sup>2</sup>	L-2 a P-2	13
FARMACÊUTICO	L-2 a P-2	3
ENFERMEIRA	G-2 a L-2	2
PSICÓLOGO <sup>3</sup>	G-2 a L-2	3
ASSESSOR ODONTOLÓGICO	G-2 a L-2	4
SUPERVISOR ODONTOLÓGICO	G-2 a L-2	4
ODONTÓLOGO <sup>3</sup>	D-2 a H-2	55

(<sup>1</sup>) Sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, podendo os ocupantes do cargo de Psicólogo optarem pela jornada normal fixada para o pessoal do IPASGO, fazendo jus, neste caso, ao correspondente salário previsto para os níveis de N-2 a R-2 da tabela 2.

**GRUPO IV-**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
TESOUREIRO – CHEFE	IC-3	4
CHEFE DE GABINETE	IC-5	4
COORDENADOR GERAL DE AGENCIAS E POSTOS	IC-5	4
CHEFE DE AGENCIA DO INTERIOR	IC-6	20
ASSESSOR TÉCNICO	IC-8	2
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	IC-9	4
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	IC-9	4
OFICIAL DE GABINETE	IC-9	3
PORTEIRO	IC-16	2

**ANEXO X-**  
QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**GRUPO I-**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1 a E-1	6
AGENTE DO REGISTRO DO COMÉRCIO I	E-1 a I-1	29
AGENTE DO REGISTRO DO COMÉRCIO II	I-1 a M-1	29
AGENTE DO REGISTRO DO COMÉRCIO III	M-1 a Q-1	14
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	Q-1 a U-1	9
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	U-1 a Z-1	2
TESOUREIRO	M-1 a Q-1	4
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1 a Q-1	2

**GRUPO II-**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	J-1 a N-1	6
TÉCNICO DO REGISTRO DO COMÉRCIO	U-1 a Z-1	14
TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	J-1 a N-1	4
DESENHISTA	E-1 a I-1	4
MOTORISTA	E-1 a I-1	4
TELEFONISTA	G-1 a G-1	3

**GRUPO III-**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO – CIENTÍFICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURÍDICO	N-2 a R-2	5
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2 a R-2	4
ECONOMISTA	N-2 a R-2	4
CONTADOR	N-2 a R-2	4
MÉDICO <sup>2</sup>	G-2 a L-2	4
ODONTÓLOGO <sup>3</sup>	D-2 a H-2	4

(<sup>1</sup>) Sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**GRUPO IV-**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SECRETÁRIO – GERAL	IC-1	4
PROCURADOR – REGIONAL	IC-1	4
DIRETOR DO NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ESPECIAL	IC-2	4
DIRETOR DA ASSESSORIA TÉCNICA DO REGISTRO DO COMÉRCIO	IC-2	4
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	IC-2	4
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO	IC-2	4
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA	IC-2	4
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS	IC-2	4
SUPERVISOR DE ESCRITÓRIO REGIONAL	IC-3	4
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	IC-4	17
CHEFE DE GABINETE	IC-5	4
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	IC-9	4
OFICIAL DE GABINETE	IC-9	4
ESTAGIÁRIO	IC-11	6

(<sup>1</sup>) A investidura nos cargos integrantes deste Grupo, exceto os de Chefe de Gabinete de Escritório Regional, Assessor de Relações Públicas, Oficial de Gabinete e Estagiário, importará na atribuição automática de uma gratificação de representação de valor igual ao do respectivo vencimento.

**ANEXO XI-**  
QUADRO PESSOAL DA LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS LEG.

**GRUPO I-**

**CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1 a E-1	8
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1 a F-1	2
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1 a J-1	4
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1 a N-1	12
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	Q-1 a U-1	10
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	U-1 a Z-1	6
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1 a Q-1	4
TESOUREIRO	M-1 a Q-1	1

**GRUPO II -  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
TÉCNICO DE LOTERIA	Q-1 a U-1	10
ASSISTENTE DE LOTERIA	J-1 a N-1	18
CONFERENTE	I-1 a M-1	12
OPERADOR GRÁFICO	I-1 a M-1	4
MOTORISTA	E-1 a I-1	8
TELEFONISTA	C-1 a G-1	2

**GRUPO III -  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURÍDICO	N-2 a R-2	6
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2 a R-2	4
EGNOMISTA	N-2 a R-2	2
CONTADOR	N-2 a R-2	1
ASSESSOR DE LOTERIA	N-2 a R-2	8
ASSESSOR DE MARKETING	N2 a R-2	1

**GRUPO IV -  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
CHEFE DE GABINETE	IC-5	1
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	IC-9	1
OFICIAL DE GABINETE	IC-9	3
SECRETARIA DE GABINETE	IC-10	1
MOTORISTA	IC-12	1
TELEFONISTA	IC-16	1
RECEPCIONISTA	IC-18	2

**ANEXO XII -  
QUADRO DE PESSOAL DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO.**  
- Transformada em unidades administrativa da Secretaria de Saúde pelo Decreto nº 2.100-A/88.  
- Vide o art. 22 de Lei nº 11.719/92.

**GRUPO I -  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1 a E-1	460
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1 a F-1	80
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1 a J-1	60
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1 a N-1	100
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	Q-1 a U-1	15
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	U-1 a Z-1	5
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1 a Q-1	20
TESOUREIRO	M-1 a Q-1	5

**GRUPO II -  
CARGOS DE APOIO MÉDICO - HOSPITALAR E SANITÁRIO**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES I	G-1 a K-1	1.080
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES II	J-1 a N-1	540
AUXILIAR DE SANITARISTA I	E-1 a I-1	60
AUXILIAR DE SANITARISTA II	I-1 a M-1	20
AUXILIAR DE RADIOLOGISTA (1)	G-1 a K-1	20
AUXILIAR DE LABORATORISTA	E-1 a I-1	20
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	I-1 a M-1	60
TÉCNICO EM FISIOTERAPIA (2)	M-1 a Q-1	5

(1) Sujeito à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

(2) Sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

**GRUPO III -  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE COPA E COZINHA	A-1 a E-1	100
ENCANADOR	B-1 a F-1	10
COZINHEIRO	B-1 a F-1	40
JARDINEIRO	B-1 a F-1	10
BARBEIRO	B-1 a F-1	10
COSTUREIRO	B-1 a F-1	15
CALDEIREIRO	B-1 a F-1	10
LAVADEIRO	B-1 a F-1	50
ELETRICISTA	C-1 a G-1	10
MECÂNICO	C-1 a G-1	10
CARPINTEIRO	C-1 a G-1	10

PEDREIRO	C-1-a-G-1	10
TELEFONISTA	C-1-a-G-1	25
DESENHISTA	E-1-a-1-1	5
FOTOGRAFO	E-1-a-1-1	1
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO I	I-1-a-M-1	10
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	N-1-a-R-1	2
MOTORISTA	E-1-a-1-1	70

**GRUPO IV-**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
CHEFE DE COORDENADORIA	IG-1	16
DIRETOR GERAL DE UNIDADE HOSPITALAR	IG-3	5
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	IG-3	3
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE HOSPITALAR	IG-5	6
DIRETOR DE UNIDADE MISTA	IG-5	5
CHEFE DE GABINETE	IG-5	4
DIRETOR TÉCNICO DE UNIDADE HOSPITALAR	IG-7	5
DIRETOR DE CENTRO DE SAÚDE	IG-7	5
DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL	IG-7	4
DIRETOR DO BANCO DE SANGUE	IG-7	1
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	IG-9	2

**GRUPO V-**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURÍDICO	N-2-a-R-2	8
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2-a-R-2	35
ECONOMISTA	N-2-a-R-2	5
CONTADOR	N-2-a-R-2	5
MÉDICO VETERINÁRIO	N-2-a-R-2	2
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	N-2-a-R-2	2
ENGENHEIRO SANITARISTA	N-2-a-R-2	5
MÉDICO (2)	I-2-a-N-2	650
ENFERMEIRO (4)	I-2-a-N-2	180
SOCIOLOGO	L-2-a-P-2	5
BIOLOGISTA (3)	D-2-a-H-2	70
CIRURGIÃO DENTISTA (1)	B-2-a-F-2	190
FARMACÊUTICO (3)	G-2-a-L-2	5
ASSISTENTE SOCIAL (3)	G-2-a-L-2	20
PSICÓLOGO (3)	A-2-a-E-2	15
NUTRICIONISTA (1)	A-2-a-E-2	5
PEDAGOGO (3)	D-2-a-H-2	2
MÉDICO FISIATRA (2)	I-2-a-N-2	3
TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA (4)	N-2-a-R-2	30
MÉDICO DE UNIDADE MISTA (6)	N-2-a-R-2	30

- (1) Sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.  
(2) Sujeito à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.  
(3) Sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.  
(4) Sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.  
(5) Sujeito à tempo integral e dedicação exclusiva.

**GRUPO VI-**  
CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

(privativos de servidores com exercício nos municípios abaixo do paralelo 13, beneficiários de gratificação especial)

DENOMINAÇÃO	BÁSICO Cr\$	SALÁRIO MENSAL GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - 60%	TOTAL Cr\$	QUANTITATIVO
Consultor Administrativo	16.250,00	9.750,00	26.000,00	1
Médico (2)	12.500,00	7.500,00	20.000,00	30
Médico (4)	14.375,00	8.625,00	23.000,00	20
Cirurgião - Dentista (1)	8.125,00	4.875,00	13.000,00	4
Cirurgião - Dentista (3)	10.825,00	6.375,00	17.000,00	1
Cirurgião - Dentista (4)	11.250,00	6.750,00	18.000,00	3
Biologista (3)	8.125,00	4.875,00	13.000,00	1
Biologista (4)	11.250,00	6.750,00	18.000,00	1
Enfermeiro (4)	12.500,00	7.500,00	20.000,00	19
Contabilista	6.875,00	4.125,00	11.000,00	1
Técnico de Laboratório	4.375,00	2.625,00	7.000,00	3
Assistente de Administração	5.000,00	3.000,00	8.000,00	2
Auxiliar de Enfermagem	5.000,00	3.000,00	8.000,00	86
Atendente	3.750,00	2.250,00	6.000,00	75
Auxiliar de Saneamento	3.440,00	2.064,00	5.504,00	11
Auxiliar de Radiologista (1)	3.750,00	2.250,00	6.000,00	3
Vigilante Psiquiátrico	3.750,00	2.250,00	6.000,00	2
Auxiliar de Administração	3.440,00	2.064,00	5.504,00	1
Escriturário	3.440,00	2.064,00	5.504,00	8
Almoxarife	3.440,00	2.064,00	5.504,00	2
Cozinheiro	4.000,00	2.400,00	6.400,00	2
Visitador Social	3.440,00	2.064,00	5.504,00	1
Motorista - Mecânico	3.840,00	2.304,00	6.144,00	8
Auxiliar de Serviços Hospitalares I	3.440,00	2.064,00	5.504,00	68
Auxiliar de Serviços Hospitalares II	3.640,00	2.184,00	5.824,00	4

- (1) Sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.  
(2) Sujeito à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.  
(3) Sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.  
(4) Sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**ANEXO XIII**  
QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA - GO  
- Transformada em Fundação pela Lei nº 11.051/09.

**GRUPO I**

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1-a-E-1	5
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1-a-F-1	8
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1-a-J-1	4
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1-a-N-1	7
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1-a-Q-1	2

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	I-1-a-M-1	6
BIBLIOTECÁRIO	I-1-a-M-1	1
MOTORISTA	E-1-a-I-1	12
GUARDA – FLORESTAL	E-1-a-I-1	10
MECÂNICO	C-1-a-G-1	1
ELETRICISTA	C-1-a-G-1	1
TELEFONISTA	C-1-a-G-1	2

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO – CIENTÍFICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURÍDICO	N-2-a-R-2	2
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2-a-R-2	2
ENGENHEIRO – AGRÔNOMO	N-2-a-R-2	2
ENGENHEIRO SANITARISTA	N-2-a-R-2	1
ENGENHEIRO FLORESTAL	N-2-a-R-2	1
ENGENHEIRO QUÍMICO	N-2-a-R-2	1
ENGENHEIRO MECÂNICO	N-2-a-R-2	1
ECONOMISTA	N-2-a-R-2	1
CONTADOR	N-2-a-R-2	1
MÉDICO VETERINÁRIO	N-2-a-R-2	1
SOCIÓLOGO	L-2-a-P-2	1
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	L-2-a-P-2	3
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	L-2-a-P-2	8
TÉCNICO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	L-2-a-P-2	4
BIOLOGO	L-2-a-P-2	3
BIOQUÍMICO	L-2-a-P-2	3
MÉDICO TOXICOLOGISTA*	G-2-a-L-2	2

(\*) Sujeito à 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**GRUPO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
ASSESSOR AMBIENTAL	IC-4	1
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	IC-9	1

**ANEXO XIV**  
QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO – SUPLAN  
– Extinta pelo Decreto nº 2.956/88.

**GRUPO I**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1-a-E-1	6
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1-a-F-1	20
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1-a-J-1	16
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1-a-N-1	42
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	G-1-a-U-1	5
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	U-1-a-Z-1	16
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1-a-Q-1	5
TESOUREIRO	M-1-a-Q-1	1

**GRUPO II**  
CARGOS DE APOIO PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	N-1-a-R-1	10
DESENHISTA PROJETISTA	N-1-a-R-1	20
TOPOGRAFO	N-1-a-R-1	1
TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO	J-1-a-N-1	10
ELETRICISTA – INSTALADOR	G-1-a-K-1	2
ENCANADOR – INSTALADOR	E-1-a-K-1	2
DESENHISTA	E-1-a-I-1	3
MOTORISTA	E-1-a-I-1	30
MECÂNICO ESPECIALIZADO	E-1-a-I-1	1
BORRACHEIRO	B-1-a-F-1	2
ABASTECEDOR	B-1-a-F-1	2
LAVADOR – LUBRIFICADO	B-1-a-F-1	2

**GRUPO III**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO – CIENTÍFICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ADVOGADO	N-2-a-R-2	5
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2-a-R-2	6
ECONOMISTA	N-2-a-R-2	6
CONTADOR	N-2-a-R-2	4
ENGENHEIRO I	E-2-a-I-2	10
ENGENHEIRO II	I-2-a-N-2	20
ENGENHEIRO III	N-2-a-R-2	28

ARQUITETO I	E-2-a-1-2	5
ARQUITETO II	I-2-a-N-2	7
ARQUITETO III	N-2-a-R-2	10
CONSULTOR DE ENGENHARIA*	N-2-a-R-2	1

(\*) Extinto quando vagar.

**GRUPO IV-**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
CHEFE DE GABINETE	IC-5	1
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	IC-9	1
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	IC-9	1
OFICIAL DE GABINETE	IC-9	2
ESTAGIÁRIO DE ENGENHARIA "A"	IC-11	6
ESTAGIÁRIO DE ENGENHARIA "B"	IC-16	6

**ANEXO XV-**  
QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE GOIÁS - SUTEG-

**GRUPO I-**  
CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-1-a-E-1	5
AGENTE ADMINISTRATIVO I	B-1-a-F-1	14
AGENTE ADMINISTRATIVO II	F-1-a-J-1	11
AGENTE ADMINISTRATIVO III	J-1-a-N-1	12
ASSISTENTE DE TRANSPORTE	M-1-a-Q-1	23
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	M-1-a-Q-1	6
TESOUREIRO	M-1-a-Q-1	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO*	Q-1-a-U-1	17

(\*) Extinto ao vagar.

**GRUPO II-**  
CARGOS PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
CONSULTOR DE TRANSPORTE	Q-1-a-U-1	14
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Q-1-a-S-1	1
DESENHISTA PROJETISTA	M-1-a-R-1	1
ORIENTADOR DE TRANSPORTES	M-1-a-Q-1	70
MECÂNICO FISCAL	L-1-a-P-1	6
SUPERVISOR DE OBRAS	K-1-a-O-1	1
MESTRE DE OBRAS	G-1-a-K-1	2
MOTORISTA	E-1-a-1-1	12
DESENHISTA	E-1-a-1-1	1

**GRUPO III-**  
CARGOS DE APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURÍDICO	N-2-a-R-2	5
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	N-2-a-R-2	6
ENGENHEIRO	N-2-a-R-2	4
ARQUITETO	N-2-a-R-2	4
ECONOMISTA	N-2-a-R-2	2
CONTADOR	N-2-a-R-2	1
ESTATÍSTICO	L-2-a-P-2	1

**GRUPO IV-**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
COORDENADOR	IC-2	4
CONSULTOR TÉCNICO	IC-4	3
CHEFE DE GABINETE	IC-5	1
ASSESSOR TÉCNICO	IC-8	3
OFICIAL DE GABINETE	IC-9	2
ESTAGIÁRIO DE ENGENHARIA "A"	IC-11	2
ESTAGIÁRIO DE ENGENHARIA "B"	IC-16	2
ASSISTENTE DE GABINETE	IC-18	2

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16-05-1980.



Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 3.385 / 1990 Decreto Numerado Nº 3.511 / 1990 Decreto Numerado Nº 2.995 / 1988 Decreto Numerado Nº 3.046 / 1988 Decreto Numerado Nº 3.092 / 1988 Decreto Numerado Nº 3.097 / 1988 Decreto Numerado Nº 3.109-A / 1988 Decreto Numerado Nº 2.560 / 1986 Decreto Numerado Nº 2.212 / 1983 Decreto Numerado Nº 2.305 / 1983 Decreto Numerado Nº 1.907 / 1981 Decreto Numerado Nº 1.764 / 1980 Decreto Numerado Nº 010 / 1968 Lei Ordinária Nº 11.719 / 1992 Lei Ordinária Nº 11.051 / 1989 Lei Ordinária Nº 10.630 / 1988 Lei Ordinária Nº 8.817 / 1980 Lei Ordinária Nº 8.222 / 1977 Lei Ordinária Nº 7.200 / 1968 Lei Ordinária Nº 6.725 / 1967
Órgãos Relacionados	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás Diretoria-Geral de Administração Penitenciária Junta Comercial do Estado de Goiás Governadoria Procuradoria-Geral do Estado
Categorias	Segurança Pública Servidores públicos Vencimento, Salário, Soldo ou Subsídio (dos membros dos poderes e servidores públicos civis e militares do estado)